RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo 34/2021
Pregão Presencial n.° 13/2021
Impugnante: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI.
Impugnada: Município de Espinosa-MG

01 – Relatório:

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Impugnada, na modalidade Pregão Presencial n.º 13/2021, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, conforme Edital e anexos constantes dos autos do processo, com sessão pública agendada para o dia 07 de maio de 2021 às 08:00h.

No dia 03 de maio de 2021, a **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI** impugnou o Edital do referido processo, alegando necessidades de adequação de descritivo de itens.

02 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante solicita adequações no sentido de que sejam reformulados os itens 17, 18, 62, 82, e 155 do certame.
A IMPUGNANTE alega que os referidos itens contém exigência de marcas, o que é vedado pela legislação específica.

03 - DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Em análise do alegado pela impugnante, conforme consulta à Secretaria requisitante, foi informado que a indicação da marca serve somente como parâmetro para a descrição do item, não sendo obrigatória a cotação com as referidas marcas. Desta forma, deve ser considera somente o descritivo com as informações técnicas dos itens, sendo aceitas quaisquer marcas, desde que cumpram estes requisitos;

Tal decisão encontra respaldo legal, como segue:

> *Em recentíssimo julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário)*
>
> *(iv) acrescentar ao edital expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";*

Assim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de Admissibilidade da Impugnação, notadamente a tempestividade, nos termos da lei 8.666/93, conheço do recurso, **DEFERINDO** O

PEDIDO pelos motivos acima elucidados, retificando e acrescentando os itens com as seguintes expressões "*ou equivalente, similar ou de melhor qualidade*", ficando da forma a seguir:

CÓD	ITEM/DESCRIÇÃO
0017	APARELHO AMALGAMADOR ANALÓGICO CAPSULAR (VIBRAMAT / SCHUSTER), *ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.*
0018	APARELHO FOTO-POLIMERIZADOR (EMITER), *ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.*
0062	CANETA DE ALTA ROTAÇAO COM ENCAIXE BORDEN 02 FUROS , REFRIGERAÇAO POR SPRAY TRIPLO, CAPA CURTA RECARTILHA SOFT, ROLAMENTO DE ESFERAS, CABEÇA ARREDONDADA, SACA BROCA CONVENCIONAL.: ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATE 135 GARUS C. MINIMO DE 280.000RPM- MAXIMO DE 380.000RPM, *ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.*
0082	CONTRA ANGULO INTRAMATIC COM ENCAIXE UNIVERSAL INTRA, CABEÇA FIXA, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATE 135 GRAUS C, TRANSMISSAO 1:1 PASSVEL DE USO COM BROCAS TIPO "AR E FG", SISTEMA DE TROCA BROCAS.: CONVENCIONAL MINIMO DE 5.000RPM - MAXIMO DE 25.000RPM, *ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.*
0155	MICRO MOTOR INTRAMATIC COM ENCAIXE BORDEN 02 FUROS, SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO POR CONDUÇÃO INTERNA, SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL INTRA, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATE 135 GRAUS C. ACOPLAMENTO BORDEN.: MAXIMO DE 20.000RPM, *ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.*

É a decisão.

Espinosa-MG, 04 de maio de 2021

RONILDO HELIO DE OLIVEIRA:06041115681

Assinado de forma digital por RONILDO HELIO DE OLIVEIRA:06041115681
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=17024763000175, cn=RONILDO HELIO DE OLIVEIRA:06041115681
Dados: 2021.05.04 11:11:52 -03'00'

Ronildo Hélio de Oliveira
Pregoeiro